



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 13/2024

Zortéa/SC 08 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: PROJETOS DE LEIS

Protocolo: _____
Data: 08/02/2024

Câmara Municipal de Zortéa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em REGIME DE URGÊNCIA, os seguintes Projetos de Leis;

Projeto de Lei nº 01/2024 que tem por objetivo autorizar o poder executivo a firmar termo de fomento e transferir recursos financeiros e cessão de servidor público a Associação de Pais e Amigos Autista de Capinzal SC- AMA e dá outras providências.

Projeto de lei nº 002/2024 de 06 de fevereiro de 2024, que tem por objetivo alterar Art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 734/2023 de 09 de março de 2023 e dá outras providências.

Projeto de lei nº 003/2024 de 06 de fevereiro de 2024. Que tem por objetivo alterar dispositivo da lei Municipal 707/2022, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Projeto de lei complementar nº 001/2024 de 07 de fevereiro de 2023. Que tem por objetivo a regulamentação de gratificação de função aos servidores da administração direta do poder Executivo Municipal pela participação na comissão de licitação e na fiscalização de contratos administrativos, na forma específica.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

**EXMO SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Tenho a honra de submeter para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003/2024, que Altera dispositivos da Lei Municipal 707/2022, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal.

A proposta do presente Projeto de Lei decorre da necessidade de a Administração Público Municipal promover as adequações legislativas necessárias à aplicação da Lei nº 707/2022 tocante a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais, mais precisamente no § 1º do art. 4 da referida Lei.

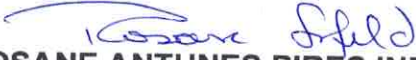
Diante da redação do dispositivo supracitado, houve o questionamento da interpretação dada ao termo "dias de efetivo trabalho", em razão de inúmeras ações judiciais ingressadas por servidores do município de Capinzal, em que o juízo da 2ª Vara da Comarca de Capinzal decidiu que "nos termos do que vem sendo decidido pelos Tribunais Superiores e pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a referida supressão é indevida, notadamente quando a própria norma que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais assegura que os afastamentos decorrentes de férias e licenças remuneradas são considerados como de efetivo exercício."

A discussão sobre o assunto não é nova, ressaltando-se que "o Órgão Especial da Corte, em 04/11/2015, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível n. 2012.001369-5, de forma unânime, reconhecido que a alínea 'g' do § 8º do art. 1º da Lei Estadual n. 11.647/2000 - que possuía teor semelhante à legislação municipal ora discutida, por representar decesso remuneratório ao servidor, padecia do vício da inconstitucionalidade material, ofendendo ao disposto nos arts. 7º, inc. XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal."

Diante desse contexto, a interpretação até então dada pela municipalidade na concessão do vale-alimentação, de não considerar os períodos de férias e licenças como "dias de efetivo trabalho", deve ser reavaliada, diante do entendimento jurisprudencial firmado no âmbito do TJSC sobre a matéria, razão pela qual faz-se necessário a edição de normativa específica que regulamente o pagamento do auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Assim, contando com a aprovação de Vossas Excelências na apreciação do presente Projeto de Lei Complementar e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Zortéa, 06 de fevereiro de 2024.


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 707/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD – PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA
– ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal 707 de 21 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os afastamentos do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares por determinação do titular da pasta, bem como férias e licenças legais remuneradas serão considerados como efetivo exercício para fins de recebimento do auxílio alimentação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o executivo municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 06 de fevereiro de 2024.


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA